



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### DIRETORIA COLEGIADA

#### 225<sup>a</sup> REUNIÃO DELIBERATIVA ELETRÔNICA

Do trigésimo primeiro dia do mês de março ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, a Ducentésima Vigésima Quinta Reunião Deliberativa Eletrônica da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com a participação do Diretor-Geral em exercício, Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, e dos Diretores, Felipe Fernandes Queiroz e Lucas Asfor Rocha Lima.

#### 1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

##### 1.1 DIRETOR: GUILHERME SAMPAIO

###### 1.1.1 Processo: 50500.017773/2021-03

**Interessado:** NeexCargo Sistemas de Informática Ltda.

**Assunto:** Pedido de cancelamento de habilitação como fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, realizado pela empresa NeexCargo Sistemas de Informática Ltda.

**Decisão:** Conforme Voto DGS - 038/2025, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação apresentada pelo Relator, para deferir o requerimento de cancelamento da habilitação da empresa Neexcargo Sistemas de Informática Ltda, CNPJ nº 30.454.863/0001-08, como Fornecedor de Vale-Pedágio obrigatório, sendo mantido o cumprimento das responsabilidades e obrigações assumidas no período em que esteve habilitada como Fornecedor de Vale-Pedágio obrigatório, podendo ser, inclusive, a qualquer tempo autuada pelo seu descumprimento.

##### 1.2 DIRETOR: FELIPE QUEIROZ

###### 1.2.1 Processo: 50500.164585/2024-16

**Interessado:** Autopista Litoral Sul S.A. (Litoral Sul)

**Assunto:** Proposta de encaminhamento para solução consensual, junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), visando a readequação e a otimização do Contrato de Concessão nº 003/2007, sob a responsabilidade da Autopista Litoral Sul S.A. (Litoral Sul).

**Decisão:** Com fulcro no art. 55 do Regimento Interno, a matéria foi retirada de pauta, conforme justificativa apresentada pelo Diretor Relator por meio do Despacho DQF 30905626, que indicou a necessidade de aprofundamento na sua análise, uma vez que o assunto envolve diversos atores e etapas na sua instrução, tornando-o, assim, complexo.

## **1.2.2 Processo: 50500.157797/2024-39**

**Interessado:** Auditoria Interna

**Assunto:** Instrução Normativa que estabelece, no âmbito da ANTT, o fluxograma, procedimentos e competências para Solicitação de Solução Consensual perante o Tribunal de Contas da União (TCU).

**Decisão:** Com fulcro no art. 55 do Regimento Interno, a matéria foi retirada de pauta, conforme justificativa apresentada pelo Diretor Relator por meio do Despacho DFQ 30979663, que indicou a necessidade de fomentar um maior diálogo sobre o assunto.

## **1.2.3 Processo: 50500.027421/2022-39**

**Interessado:** Petrocity Ferrovias S.A.

**Assunto:** Requerimento da Petrocity Ferrovias S.A. para aditamento do Contrato de Adesão nº 21/SNTT/MINFRA/2021, em razão de alteração do cronograma de implantação da outorga da ferrovia localizada entre Santana do Paraíso/MG e São Mateus/ES.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ - 027/2025, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação apresentada pelo Relator, para aprovar a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 21/SNTT/MINFRA/2021, firmado com a Petrocity Ferrovias S.A., para alterar o cronograma de implantação da estrada de ferro outorgada entre Santana do Paraíso (MG) e de São Mateus (ES).

## **1.2.4 Processo: 50500.027611/2022-56**

**Interessado:** Macro Desenvolvimento Ltda.

**Assunto:** Requerimento da Macro Desenvolvimento Ltda. para aditamento do Contrato de Adesão nº 01/SNTT/MINFRA/2021, em razão de alteração do cronograma de implantação da outorga da ferrovia localizada entre Presidente Kennedy/ES e Sete Lagoas/MG.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ - 025/2025, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação apresentada pelo Relator, para aprovar a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 01/SNTT/MINFRA/2021, firmado com a Macro Desenvolvimento Ltda., para alterar o cronograma de implantação da estrada de ferro outorgada entre Presidente Kennedy/ES a Conceição do Mato Dentro/MG e Sete Lagoas/MG.

## **1.2.5 Processo: 50500.027570/2022-06**

**Interessado:** Petrocity Ferrovias S.A.

**Assunto:** Requerimento da Petrocity Ferrovias S.A. para aditamento do Contrato de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2021, em razão de alteração do cronograma de implantação da outorga da ferrovia localizada entre Barra de São Francisco/ES e Brasília/DF.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ - 026/2025, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação apresentada pelo Relator, para aprovar a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2021, firmado com a Petrocity Ferrovias S.A., para alterar o cronograma de implantação da estrada de ferro outorgada entre Barra de São Francisco (ES) e Brasília (DF).

## **1.3 DIRETOR: LUCAS ASFOR**

### **1.3.1 Processo: 50505.131816/2024-57**

**Interessado:** Arauco Celulose do Brasil S.A.

**Assunto:** Requerimento de outorga por autorização ferroviária apresentado pela empresa Arauco

Celulose do Brasil S.A., visando a construção e a exploração de ramal ferroviário localizado no município de Inocência/MS.

**Decisão:** Conforme Voto DLA - 029/2025, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação apresentada pelo Relator, para deferir o requerimento da empresa Arauco Celulose do Brasil S.A., concedendo-lhe outorga por autorização ferroviária, visando a construção e a exploração de ramal ferroviário localizado no município de Inocência/MS, com extensão estimada de 46 (quarenta e seis) quilômetros, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, em razão da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, do Decreto nº 11.245, de 21 de outubro de 2022, da Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022 e da Deliberação ANTT nº 374, de 3 de outubro de 2024.

### **1.3.2 Processo: 50500.057655/2021-20**

**Interessado:** D P da Silva de Transportes Ltda.

**Assunto:** Recurso administrativo interposto pela empresa D P da Silva de Transportes Ltda. em face da Decisão SUPAS nº 387, de 19 de agosto de 2024.

**Decisão:** Conforme Voto DLA - 037/2025, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação apresentada pelo Relator, para conhecer o recurso interposto pela empresa D P DA SILVA TRANSPORTES LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o teor da Decisão SUPAS nº 387, de 19 de agosto de 2024.

### **1.3.3 Processo: 50500.083258/2021-11**

**Interessado:** D P da Silva de Transportes Ltda.

**Assunto:** Recurso administrativo interposto pela empresa D P da Silva de Transportes Ltda. em face da Decisão SUPAS nº 386, de 19 de agosto de 2024.

**Decisão:** Conforme Voto DLA - 038/2025, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação apresentada pelo Relator, para conhecer o recurso interposto pela empresa D P DA SILVA TRANSPORTES LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o teor da Decisão SUPAS nº 386, de 19 de agosto de 2024.

### **1.3.4 Processo: 50500.013218/2021-02**

**Interessado:** D P da Silva de Transportes Ltda.

**Assunto:** Recurso administrativo interposto pela empresa D P da Silva de Transportes Ltda. em face da Decisão SUPAS nº 385, de 19 de agosto de 2024.

**Decisão:** Conforme Voto DLA - 035/2025, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação apresentada pelo Relator, para conhecer o recurso interposto pela empresa D P DA SILVA TRANSPORTES LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o teor da Decisão SUPAS nº 385, de 19 de agosto de 2024.

### **1.3.5 Processo: 50500.033752/2021-27**

**Interessado:** D P da Silva Transportes Ltda.

**Assunto:** Recurso administrativo interposto pela empresa D P da Silva de Transportes Ltda. em face da Decisão SUPAS nº 388, de 19 de agosto de 2024.

**Decisão:** Conforme Voto DLA - 036/2025, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação apresentada pelo Relator, para conhecer o recurso interposto pela empresa D P DA SILVA TRANSPORTES LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o teor da Decisão SUPAS nº 388, de 19 de agosto de 2024.

### 1.3.6 Processo: 50500.310865/2023-13

**Interessado:** Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A.

**Assunto:** Revogação da Deliberação nº 86, de 28 de março de 2024, que aprovou o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 02/2021 - Via Brasil BR-163.

**Decisão:** Conforme Voto DLA - 039/2025, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação apresentada pelo Relator, para aprovar a revogação da Deliberação nº 86, de 28 de março de 2024, que aprovou a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 02/2021, entre a ANTT e a Via Brasil BR163 Concessionária de Rodovias S.A., que não demonstrou interesse em seguir com a formalização do acordo.

Dado o encerramento da Ducentésima Vigésima Quinta Reunião Deliberativa Eletrônica, pelo Senhor Diretor-Geral em exercício Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, às vinte três horas e cinquenta e nove minutos, do quarto dia de abril de dois mil e vinte cinco, eu, Lílian Morais de Oliveira, Chefe da Secretaria-Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, segue por todos assinada.

**GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**

Diretor-Geral  
Em exercício

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**

Diretor

**LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**

Diretor

**LÍLIAN MORAIS DE OLIVEIRA**

Chefe da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN MORAIS DE OLIVEIRA, Chefe da Secretaria-Geral**, em 10/04/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 10/04/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral, em exercício**, em 11/04/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 11/04/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antd.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 31252525 e o código CRC 0A1B2854.

